

PROCESSO Nº. 89/2016
CONTRATO Nº. 89/2016

Pelo presente instrumento particular o Município a seguir descritos: **MUNICÍPIO SANTOS DUMONT**, CNPJ 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, 02 Centro, CEP. 36240-000, Tel. (32) 3252-7400, neste ato representado por seu Prefeito Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF 814.625.146-34; doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ N. 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº. 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, neste ato representada por seu Presidente Carlos Alberto Lopes de Oliveira, CPF: 167.019.256-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de contratação para a prestação de serviços relativa ao gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, bem como o transporte dos resíduos dos serviços de saúde, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, o Município colocara à disposição da ACISPES recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observados os limites das leis municipais de cada município.

Parágrafo Segundo – Não inclui no objeto deste contato os medicamentos com prazo de validade vencido, uma vez que estes requerem procedimento diferenciado para descarte, conforme determinado na legislação específica. Entretanto, caso o município queira que a Acispes realize o transportes desses medicamentos o pagamento do serviço será realizado a parte do valor deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

As atividades previstas neste instrumento serão acompanhadas pelo Município, ficando a sua execução a cargo da ACISPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos a serem repassados pelo Município à ACISPES será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 15.715,81 (quinze mil setecentos e quinze reais e oitenta e um centavos), referente ao mês de janeiro, e as demais parcelas serão no valor fixo de R\$ 17.556,21 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente aos meses de fevereiro a dezembro de 2016, conforme planilha em anexo. Acrescidos a partir 01 de fevereiro de 2016 o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao fundo de reserva do transporte, totalizando o valor mensal de R\$ 18.056,21 (dezoito mil e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Primeiro – As ações financiadas com os recursos previstos no *caput* desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- b – a manutenção, a conservação e o abastecimento dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato, ficando, entretanto, a cargo do município toda a responsabilidade, seja esta civil, trabalhista, fiscal e previdenciária, pela contratação do motorista e do(a) atendente.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Dotações Orçamentarias nº _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS:

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, através de débito automático em conta de sua titularidade, recursos estes que deverão ser repassados para conta específica da ACISPES, conforme preços previamente ajustados neste contrato;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes;
- g) É de responsabilidade do Município consorciado o pagamento de qualquer despesa adicional proveniente de sinistro, de qualquer espécie, do veículo;
- h) Em ocorrendo sinistro, o veículo será encaminhado pela Acispes para oficina mecânica de sua preferência e apresentada a nota fiscal para pagamento pelo município.

II - DA ACISPES:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- c) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos praticados em virtude deste Contrato;
- d) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário em um conjunto de práticas de serviços, prestado mediante contrapartida financeira em favor da contratada, voltado para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios dos signatários, condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região, inclusive na sede da Acispes, bem como a armazenagem, coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos municípios consorciados. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização do apoio à saúde no que tange ao transporte de pacientes e dos resíduos dos serviços de saúde, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência **a partir de 20 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

Parágrafo Único – Este Contrato poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de termos aditivos, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

Havendo atraso por parte do ente consorciado no pagamento do valor mensal estipulado neste pacto, fica estabelecido o prazo de 10 dias corridos para regularização. Caso não venha acontecer a regularização do pagamento, os serviços objeto deste contrato serão suspensos até que seja efetuado o competente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Somente haverá reajuste dos preços, no caso de acordo entre as partes, para recompor os valores da prestação do serviço em caso de fato superveniente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, desde que manifestado sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes. E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora - MG, 20 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE DA ACISPES
CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT
CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROCESSO Nº. 89/2016

CONTRATO Nº. 89/2016

OBJETO: BASES DE CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA AO GERENCIAMENTO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL.

PARTES: MUNICÍPIO SANTOS DUMONT E AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DE 20 DE JANEIRO DE 2016 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.